



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
03/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA
HELENA E A EMPRESA MERCADO BOM
JESUS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.699/0001-43, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, CEP 78513-000, Nova Santa Helena – MT, neste ato representada por seu Presidente, **Ademir Dias da Silva**, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **IVAN DIAS LINS – MERCADO BOM JESUS**, inscrita no CNPJ sob nº 09.627.008.0001-57, Empresário Individual, enquadrada como **Microempresa (ME)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1221, Quadra 245, Lote 15, Setor Oeste, Bairro Jardim Bom Jesus, CEP 78.500-000, Município de Colíder – MT, neste ato representada por seu titular **Ivan Dias Lins**, inscrito no RG sob nº [REDACTED] SSP MT E CPF [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 02/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Aquisição de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios para serem utilizados na câmara municipal de nova santa helena – MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR (R\$) UNITARIO	VALOR (R\$) TOTAL
01	LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML	15 UND.	R\$ 6,70	R\$ 100,50
02	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO (11X7,5X2,3) CM, COM FORMATO RETANGULAR, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELA	02 UND.	R\$ 2,33	R\$ 4,66
03	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETA E BACTERICIDA, EMBALAGEM 1 LITRO	30 UND.	R\$ 7,16	R\$ 214,80
04	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - CONCENTRADO/DOSAGEM A 70%, EM FRASCO DE 1000 ML EM FORMA FARMACÊUTICA	05 UND.	R\$ 11,80	R\$ 59,00



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	SOLUÇÃO, INDICAÇÃO DE USO ANTISSÉPTICO DESINFETANTE			
05	DETERGENTE LÍQUIDO – LAVA LOUÇA NEUTRO, FRASCO COM 500 ML	10 UND.	R\$ 3,28	R\$ 32,80
06	DESODORIZADOR AMBIENTAL - AEROSOL, FLORAL, PROPANO E BUTANO, FRASCO DE ALUMÍNIO	10 UND.	R\$ 21,41	R\$ 214,10
07	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, MEDINDO (90CMX0,08MM), NA COR PRETA, PESANDO 5 KG	10 UND.	R\$ 5,52	R\$ 55,20
08	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, USO DOMÉSTICO; DE POLIETILENO, MEDIDAS APROXIMADAS DE 28X42 CM, RESISTENTE E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM NBR. PACOTE COM 50 UNIDADES	10 UND.	R\$ 5,49	R\$ 54,90
09	DESINFETANTE – FRASCO 2 LITROS	40 UND.	R\$ 9,91	R\$ 396,40
10	PAPEL HIGIÊNICO - COMPOSTO DE PAPEL HIGIÊNICO, TEXTURA MACIA, NA COR BRANCA, FOLHA DUPLA, MACIO, PICOTADA, MEDINDO 30 M X 10 CM (PACOTE COM 4 ROLOS)	20 UND.	R\$ 5,99	R\$ 119,80
11	LIMPADOR DE VIDROS - COM ÁLCOOL, EMBALAGEM COM 500 ML	03 UND.	R\$ 15,19	R\$ 45,57
12	COADOR FILTRO DE CAFÉ – PERMANENTE, EM POLIÉSTER 103	05 UND.	R\$ 8,99	R\$ 44,95
13	RODO (PUXA E SECA) - RODO CORPO DE PLÁSTICO 80 CM, COM CABO DE MADEIRA	01 UND.	R\$ 69,90	R\$ 69,90
14	VASSOURA - VASSOURA MULTIUSO CERDAS MEDIAS, PARA LAVAR E VARRER	01 UND.	R\$ 18,99	R\$ 18,99
15	PILHA – TIPO ALCALINA, TAMANHO AAA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, EM EMBALAGEM ADEQUADA COM 04 UNIDADES	20 UND.	R\$ 9,99	R\$ 199,80
16	PANO DE COPA E COZINHA - EM TECIDO 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X70 CM, PARA PRATO	05 UND.	R\$ 15,99	R\$ 79,95



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

17	PANO DE LIMPEZA - DE CHÃO DUPLO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X60 CM, DUPLO ALVEJADOS E ALTA ABSORÇÃO NA COR BRANCA OU XADREZ	05 UND.	R\$ 26,99	R\$ 134,95
18	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	01 UND	R\$ 287,84	R\$ 287,84
19	SABÃO EM PÓ – LAVA-ROUPAS, EMBALAGEM DE 1 KG	06 UND.	R\$ 18,38	R\$ 110,28
20	LUSTRA MÓVEIS – 200 ML	02 UND .	R\$ 08,21	R\$ 16,42
21	ISQUEIRO A GÁS – 8 CM	02 UND.	R\$ 8,06	R\$ 16,12
22	AROMATIZANTE DE AMBIENTE - CONCENTRADO, COM FRAGRÂNCIA DE LONGA DURAÇÃO (LAVANDA, TALCO, ALGODÃO)	10 UND.	R\$ 16,99	R\$ 169,90
23	GUARDANAPO DE PAPEL – EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 50 UNIDADES	05 UND.	R\$ 3,45	R\$ 17,25
24	LIMPA VASO SANITÁRIO - COM SUPORTE	02 UND.	R\$ 15,49	R\$ 30,98
25	INSETICIDA DOMÉSTICO – TIPO AEROSOL, FRASCO COM 300 ML, MÉDIA TOXICIDADE	02 UND.	R\$ 22,90	R\$ 45,80
26	TOALHA DE PAPEL DESCARTÁVEL – INTERFOLHADO COM DUAS DOBRAS - ULTRA-SOFT 22 CM X 21 CM	10 UND.	R\$ 28,99	R\$ 289,90
27	SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS - COM FRAGRÂNCIA DE LAVANDA, EMBALAGEM PLÁSTICA TIPO 'PAMP', COM CAPACIDADE DE 500 ML, CONTENDO PROPRIEDADES HIDRATANTES E ANTIBACTERIANAS, ADEQUADO PARA USO DIÁRIO E COM TAMPA DE FECHAMENTO SEGURO	10 UND.	R\$ 16,99	R\$ 169,90
28	BALDE DE PLÁSTICO PARA LIMPEZA E USO GERAL 12 LITROS - FABRICADO EM	02 UND.	R\$ 28,95	R\$ 57,90



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	PLÁSTICO RESISTENTE, INDICADO PARA USO GERAL, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE LÍQUIDOS E OUTROS MATERIAIS EM AMBIENTES DIVERSOS.			
29	COPO DESCARTÁVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 180 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTE COM 100 UNIDADES	25 UND.	R\$ 5,84	R\$ 146,00
30	COPO DESCARTÁVEL - COPO DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE 50 ML, ACONDICIONAMENTO EM TIRAS DE 100 COPOS	10 UND.	R\$ 5,25	R\$ 52,50

31	CAFÉ - CAFÉ TRADICIONAL COM QUALIDADE SUPERIOR TORRADO, MOÍDO, EMBALADO A VÁCUO: TORRA MÉDIA, DOÇURA MÉDIA, MOAGEM FINA, EMBALAGEM 500g Composição: Sem grãos pretos, verdes ou ardidos (grãos defeituosos)	25 UND.	R\$ 36,55	R\$ 913,75
32	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2 KG DO PRODUTO	12 UND.	R\$ 8,75	R\$ 105,00
	CHÁ MATE - CONSTITUÍDA DE FOLHAS SECAS E NOVAS, DE COR VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E	5 UND.	R\$ 14,49	R\$ 72,45



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA			
34	LEITE EM PÓ INTEGRAL - NO MÍNIMO 3%, ENRIQUECIDO COM CÁLCIO, FERRO, ZINCO E 8 VITAMINAS, EMBALADO EM LATA METÁLICA. LATA 400 GRAMAS	25 UND	R\$ 28,99	R\$ 724,75
35	BISCOITO COM SAL - TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO BÁSICA AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, COM GLÚTEN, EXTRATO DE MALTE E FERMENTO BIOLÓGICO. UNIDADE (CÓD.: 1) PACOTE (400G) – 1º QUALIDADE	45 UND.	R\$ 7,74	R\$ 348,30
36	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - AMANTEIGADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA COM FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, LEITE, OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA (PACOTE 330G) – 1º QUALIDADE	45 UND.	R\$ 9,32	R\$ 419,40
37	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ – COMPOSTO DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ, VITAMINAS, SÓDIO, AROMATIZANTE, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALAGEM 400G	15 UND.	R\$ 12,66	R\$ 189,90
38	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, CONTENDO 20 LITROS, SEM VASILHAME	60 UND.	R\$ 17,99	R\$ 1.079,40
39	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA COM TAMPA E LACRE. CONTENDO 497 ML,	50 UND. FARDO	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO

e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

	EMBALAGEM COM 12 UNIDADES			
40	ÁGUA MINERAL - NATURAL COM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA C/ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, EMBALAGEM COM 12 UNIDADE	45 UND. FARDO	R\$ 30,44	R\$ 1.369,80

Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será contado a partir de 06 de março de 2026, estendendo-se até 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação será de até R\$ 9.729,81 (Nove mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e um centavos).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado após atestada a Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não providencie a solução da irregularidade.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

8.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2. O objeto da presente contratação é o fornecimento de materiais de higiene, limpeza e gêneros alimentícios, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Nova Santa Helena – MT, sendo os materiais especificados e descritos na tabela desta contratação, incluindo as quantidades previstas de acordo com o consumo estimado pela instituição.

8.3. Todos os materiais a serem fornecidos deverão atender às normas de qualidade exigidas, especialmente no que diz respeito aos produtos alimentícios, que deverão estar dentro dos padrões de segurança alimentar conforme as regulamentações da ANVISA, e aos materiais de limpeza, conforme normas de saúde pública.

8.4. As especificações e características dos produtos deverão ser rigorosamente respeitadas, incluindo tipo, apresentação, validade e embalagem, garantindo produtos de boa qualidade e que atendam aos padrões de segurança, higiene e saúde pública.

8.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação formal da Câmara Municipal, sendo o fornecedor responsável pelo cumprimento do prazo estabelecido.

8.6. **Reequilíbrio econômico-financeiro:** Caso ocorram fatos extraordinários e imprevisíveis que tornem excessivamente onerosa a execução do contrato, o Contratado poderá solicitar revisão dos preços, mediante comprovação documental, observando-se o disposto no art. 65, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Qualquer alteração dependerá de análise e aprovação expressa pelo Contratante, formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo.

8.7. **Preço Total:** O preço total da contratação será definido conforme os valores apresentados pela empresa fornecedora, com base nos preços unitários dos itens.

8.8. **Forma e Prazo de Pagamento:**

8.8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data de ateste da entrega e conferência dos materiais pelo Contratante, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

8.8.2. Em caso de glosa parcial ou erros na Nota Fiscal, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, não acarretando ônus ao Contratante.

8.9. A empresa fornecedora garante que os materiais entregues serão de qualidade e conformidade com as especificações acordadas, sendo responsável pela reposição,



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

sem custos para a Câmara Municipal, de qualquer item entregue que não atenda às especificações ou apresente defeito de fabricação.

8.10. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender às exigências sanitárias e de segurança alimentar, com certificação da ANVISA e demais órgãos competentes, apresentando certidões de inspeção e comprovantes de qualidade quando solicitados.

8.11. Caso algum material entregue não atenda aos critérios de qualidade ou apresente problemas de integridade, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição imediata do item, sem custos adicionais, no prazo máximo de 48 horas após comunicação formal da Câmara Municipal.

8.12. Fiscalização: A Câmara Municipal terá o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade com as especificações contratuais, mediante responsável designado que acompanhará as entregas e realizará a conferência dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual para esta contratação, em razão do baixo valor e da natureza da Dispensa de Licitação. Caso, por decisão administrativa, seja necessária alguma modalidade de garantia, esta deverá observar a legislação vigente, garantindo apenas o cumprimento das obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
 - (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMÍLIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA

“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL DE CONTRATO

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: * **3.3.90.30 – Material de Consumo**

12.2 Fica designado os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscal Administrativo do Contrato, conforme Portaria nº 01/2026.

- Fiscal Titular: A servidora RENATA ALMEIDA, matrícula nº 89.
- Fiscal Substituto: A servidora DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA ONEDA, matrícula nº 47

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÕES

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itaúba – MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Santa Helena – MT, 05, de março, de 2026

ADEMIR DIAS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA HELENA
“LEGISLANDO PARA O FUTURO MELHOR”

AV. JOSÉ EMILIO DE MORAES, Nº888 - CENTRO – CEP 78513-000 NOVA SANTA HELENA – MATO GROSSO
e-mail: camara_nsh@outlook.com TEL: (66) 98146-0197

IVAN DIAS LINS

Representante Legal
MERCADO BOM JESUS
CONTRATADA

Nome: _____
CPF: _____
Testemunha

Nome: _____
CPF: _____
Testemunha